XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
16 a 19 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri - Campus Iguatu
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

# DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NA REGIÃO DO CARIRI CEARENSE: DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER PRIVADA DE LIBERDADE

**Maria Yasmin de Lima**[1]

**Resumo:** O presente trabalho examina a efetivação dos direitos humanos e do princípio da dignidade da pessoa humana no contexto do encarceramento feminino na Região do Cariri Cearense, com recorte na Unidade Prisional Feminina do Crato. Parte-se da compreensão de que a privação de liberdade não suprime os demais direitos fundamentais e de que as particularidades das mulheres demandam políticas penitenciárias adequadas. Nesse sentido, a investigação considera as garantias previstas na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal e nas Regras de Bangkok, buscando compreender de que modo esses parâmetros encontram correspondência nas condições de custódia documentadas. O objetivo consiste em analisar a proteção da dignidade feminina nesse estabelecimento, identificar desafios à efetivação dos direitos e examinar as respostas institucionais observadas nas fontes consultadas. Para tanto, desenvolve-se pesquisa de abordagem qualitativa, com objetivos exploratórios e descritivos, mediante procedimentos bibliográficos e documentais e emprego do método dedutivo. A investigação reúne estudos acadêmicos, documentos normativos, relatórios institucionais e informações oficiais referentes a diferentes períodos, permitindo relacionar o marco jurídico de proteção às características registradas da realidade prisional. Os resultados apontam que, embora sejam identificadas iniciativas de atendimento e ressocialização, persistem limitações estruturais e institucionais que dificultam a garantia integral dos direitos das mulheres privadas de liberdade. Evidenciam-se, especialmente, desafios quanto à adequação da assistência às necessidades femininas e à preservação de direitos durante o cumprimento da prisão. A análise também demonstra que a existência de previsões legais e ações administrativas, por si só, não assegura a concretização da dignidade humana, sendo necessária a continuidade de medidas capazes de aproximar a prática penitenciária das garantias reconhecidas. Considerando a natureza documental da pesquisa e os diferentes períodos abrangidos pelas fontes, os achados não constituem diagnóstico direto e atualizado das condições da unidade. Conclui-se que a proteção dos direitos humanos no cárcere feminino depende do fortalecimento das políticas públicas e da atuação institucional contínua, com atenção às especificidades das mulheres e à efetividade das garantias jurídicas.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Encarceramento feminino. Dignidade da pessoa humana. Unidade Prisional Feminina do Crato.

[1] Universidade Regional do Cariri, email: mariayasmin.lima@urca.br

## 1. Introdução

O encarceramento feminino brasileiro apresenta desafios à efetivação dos direitos humanos, especialmente quanto à saúde, à maternidade e à preservação dos vínculos familiares. Lemgruber (1999) observa que o sistema prisional foi historicamente estruturado a partir de demandas masculinas, desconsiderando particularidades femininas. Na antiga Cadeia Pública do Crato, Fialho, Queiroz e Paiva (2020) identificaram dificuldades de escolarização, inserção profissional e convivência familiar entre as mulheres entrevistadas.

Diante dessas particularidades, as Regras de Bangkok, aprovadas pela Organização das Nações Unidas em 2010, estabelecem diretrizes específicas para o tratamento de mulheres privadas de liberdade, abrangendo a assistência à saúde, a higiene feminina, a proteção à maternidade e a adoção de alternativas ao encarceramento, quando cabíveis (ONU, 2010).

Embora a Constituição Federal assegure a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade (Brasil, 1988), sua efetivação depende das condições concretas de custódia. Bobbio (2004) destaca que o principal desafio dos direitos humanos consiste em protegê-los efetivamente. Diante disso, questiona-se: em que medida as condições de encarceramento documentadas na Unidade Prisional Feminina do Crato atendem às garantias constitucionais e internacionais de proteção às mulheres privadas de liberdade?

A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender essa realidade na Região do Cariri Cearense. Seu objetivo é analisar, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, a efetivação da dignidade humana na unidade, confrontando as condições prisionais registradas com as garantias jurídicas aplicáveis, especialmente quanto à infraestrutura, à saúde, à maternidade e à ressocialização.

## 2. Metodologia

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com procedimentos bibliográficos e documentais. Gil (2008) explica que a pesquisa exploratória proporciona maior familiaridade com o problema investigado, enquanto a descritiva busca identificar as características de determinado fenômeno.

A investigação bibliográfica fundamenta-se em livros, artigos científicos e dissertações sobre direitos humanos, dignidade da pessoa humana e encarceramento feminino, incluindo estudos desenvolvidos no Crato. A pesquisa documental compreende a análise da Constituição Federal de 1988, da Lei de Execução Penal, das Regras de Bangkok, de relatórios do Conselho Nacional de Justiça (2022), de registros da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Ceará, 2019) e de dados da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (Ceará, 2025).

Quanto ao método de abordagem, utiliza-se o dedutivo, que parte de princípios gerais para a análise de situações particulares, conforme Lakatos e Marconi (2021). Dessa forma, confrontam-se as garantias jurídicas destinadas às mulheres privadas de liberdade com as condições de encarceramento documentadas na Unidade Prisional Feminina do Crato.

A análise qualitativa considera aspectos relacionados à infraestrutura, à assistência à saúde, à maternidade, à assistência jurídica e às políticas de ressocialização. Por não envolver pesquisa de campo própria, a interpretação respeita os períodos e as limitações das fontes consultadas, evitando atribuir à realidade atual condições registradas em anos anteriores.

## 3. Resultados

A análise bibliográfica e documental evidencia que, apesar dos avanços na proteção jurídica das mulheres privadas de liberdade, persistem desafios à efetivação da dignidade humana no sistema prisional feminino do Cariri Cearense. Em estudo realizado na antiga Cadeia Pública do Crato, Fialho, Queiroz e Paiva (2020) identificaram, entre cinco mulheres entrevistadas em 2018, baixa escolarização, dificuldades de inserção profissional e restrições à convivência familiar. Todas estavam encarceradas por tráfico de drogas, sendo a necessidade de ampliar a renda familiar apontada em suas trajetórias de envolvimento com a criminalidade.

Esse cenário também se manifesta na investigação desenvolvida por Carvalho (2023), que analisou 100 prontuários de mulheres encarceradas na Unidade Prisional Feminina do Crato. Os resultados indicaram que 64% eram pardas, 77% solteiras e 38% possuíam ensino fundamental incompleto. Os delitos relacionados às drogas, isoladamente ou associados a outras infrações, correspondiam a 56% dos registros. Esses dados evidenciam características de vulnerabilidade social entre as mulheres pesquisadas.

A dimensão populacional da unidade também merece atenção. Em novembro de 2021, o Conselho Nacional de Justiça identificou 92 pessoas custodiadas, sendo 59 presas provisórias e 33 condenadas, para uma capacidade de 141 vagas (Conselho Nacional de Justiça, 2022). Já os dados administrativos de dezembro de 2025 registraram 139 pessoas privadas de liberdade para 140 vagas, das quais 80 estavam em prisão provisória (Ceará, 2025). A comparação demonstra o aumento da ocupação entre os períodos analisados, aproximando a unidade de sua capacidade máxima.

Quanto à infraestrutura, a inspeção do Conselho Nacional de Justiça (2022) identificou limitações relacionadas à ventilação das celas e à ausência de espaços específicos para gestantes. Também foi constatada a existência de um berçário destinado à amamentação, sem instalações que permitissem a permanência das crianças com suas mães. Na ocasião, 44 internas possuíam filhos menores de 12 anos, evidenciando a importância de condições adequadas à preservação dos vínculos maternos.

Na assistência à saúde, a unidade dispunha de atendimentos médicos, de enfermagem e psicológicos, mas não contava com ginecologista em sua equipe. Os atendimentos especializados dependiam de encaminhamento à rede municipal, e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade ainda não havia sido implementada no estabelecimento à época da inspeção (Conselho Nacional de Justiça, 2022). Essas limitações demonstram a necessidade de fortalecimento da assistência à saúde feminina, em consonância com as Regras de Bangkok (Organização das Nações Unidas, 2010).

A assistência jurídica constitui outro aspecto relevante. Em mutirão realizado em outubro de 2019, a Defensoria Pública do Estado do Ceará analisou mais de 200 processos e prestou atendimento individual a 177 mulheres encarceradas no Crato. A Defensoria identificou dificuldades relacionadas aos processos físicos mantidos nas comarcas de origem, prisões provisórias prolongadas e obstáculos à convivência familiar devido à distância entre a unidade e os municípios de residência das internas (Ceará, 2019).

No campo educacional e da ressocialização, os resultados apontam iniciativas positivas. Carvalho (2023) identificou ensino formal, assistência religiosa, capacitação e projetos como o Livro Aberto, de incentivo à leitura, e o Fênix Cariri, de formação profissional. Entretanto, a inspeção do Conselho Nacional de Justiça (2022) registrou, em 2021, a participação de 38 internas em atividades laborais não remuneradas, realizadas mediante remição da pena, aspecto que exige atenção às garantias previstas na Lei de Execução Penal (Brasil, 1984).

A maternidade no cárcere também demanda uma análise que ultrapasse as condições materiais da prisão. Ao investigar a implementação do Habeas Corpus Coletivo nº

143.641/STF no Maranhão, Correa (2026) identificou obstáculos institucionais à efetivação das garantias destinadas a gestantes e mães encarceradas. Embora se trate de realidade territorial distinta, a pesquisa contribui para compreender a importância da articulação entre assistência jurídica, políticas sociais e proteção à infância.

Dessa forma, os resultados revelam a coexistência de iniciativas de assistência e ressocialização com limitações estruturais e institucionais que dificultam a efetivação integral dos direitos fundamentais das mulheres encarceradas. Como limitação da presente pesquisa, destaca-se a utilização de documentos referentes a períodos distintos, sem realização de investigação de campo própria, o que impede afirmar que todas as condições identificadas permaneçam inalteradas. Ainda assim, os dados contribuem para a compreensão dos desafios relacionados à dignidade da pessoa humana no sistema prisional feminino do Cariri Cearense.

## 4. Conclusão

A pesquisa evidencia que a efetivação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana na Unidade Prisional Feminina do Crato enfrenta desafios estruturais e institucionais. Embora a Constituição Federal e os instrumentos internacionais assegurem a proteção das mulheres privadas de liberdade, a concretização dessas garantias depende de condições adequadas de encarceramento e de políticas públicas que considerem suas particularidades.

A análise bibliográfica e documental identifica, nos períodos examinados, iniciativas voltadas à assistência à saúde, à educação, ao atendimento jurídico e à ressocialização. Entretanto, os resultados apontam limitações relacionadas à infraestrutura, ao atendimento especializado e às condições destinadas à maternidade, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de proteção e assistência.

Dessa forma, o estudo demonstra a importância de confrontar as condições documentadas de encarceramento com as garantias jurídicas destinadas às mulheres privadas de liberdade. Embora as fontes consultadas não permitam afirmar a permanência dessas condições na atualidade, conclui-se que a proteção da dignidade feminina exige atuação contínua do poder público e políticas penitenciárias que respeitem as especificidades das mulheres.

## Referências


BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 out. 2026.

CARVALHO, Mariana Lacerda Cervantes de. **As condições do encarceramento na unidade prisional feminina do Crato/CE: um estudo das particularidades femininas à luz dos direitos humanos**. 2023. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/31498/1/MarianaLacerdaCervantesDeCarvalho_Dissert.pdf. Acesso em: 11 out. 2026.

CEARÁ. Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Defensoria Pública realiza mutirão de análise processual de presas no Crato (CE)**. Fortaleza, 15 out. 2019. Disponível em: https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-publica-realiza-mutirao-de-analise-processual-de-presas-no-crato-ce/. Acesso em: 11 out. 2026.

CEARÁ. Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização. **Relatório mensal da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará: 1 a 31 de dezembro de 2025**. Fortaleza: SAP, 2025. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2026/02/12-Relatorio-Mensal-da-Secretaria-da-Administracao-Penitenciaria-e-Ressocializacao-do-Estado-do-Ceara-Dezembro-2025.pdf. Acesso em: 11 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de inspeções: estabelecimentos prisionais do estado do Ceará**. Brasília, DF: CNJ, 2022. 216 p. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/754. Acesso em: 12 out. 2026.

CORREA, Klailson Robert dos Santos. **Maternidade e política carcerária: uma análise da implementação do Habeas Corpus Coletivo 143.641/STF, na concessão da prisão domiciliar, na Unidade Prisional de Ressocialização Feminina, em São Luís/MA**. 2026. 142 p. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2026. Disponível em: https://www.tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/7074. Acesso em: 11 out. 2026.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**. 6. ed. London: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2025. Disponível em: https://prisonstudies.org/sites/default/files/publications/world_female_imprisonment_list_6th_edition.pdf. Acesso em: 10 out. 2026.

FIALHO, Lia Machado Fiuza; QUEIROZ, Zuleide Fernandes de; PAIVA, Marlucia Menezes. Quem são as detentas? Vida, formação, profissionalização e encarceramento feminino. **Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos**, v. 2, n. 4, p. 57-74, 2020. Disponível em: https://www.revistas.uneb.br/rieja/article/view/8938. Acesso em: 12 out. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders (the Bangkok Rules)**. Resolução nº 65/229, de 21 de dezembro de 2010. Nova York: ONU, 2010. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/702724. Acesso em: 11 out. 2026.